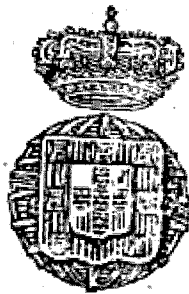


# GAZETA DE J A



# DO RIO NEIRO.

SABBADO 30 DE OUTUBRO DE 1819.

*Doctrina . . . e vim promovet insitam,  
Recti que cultus pectora roborant. H O R A T.*

LISBOA 13 de Agosto.

Foi nos remettido para se publicar na Gazeta  
o seguinte :

**T**emos a inexplicavel satisfação de noticiar ao Publico a grande Mercê, que o Nosso Augusto Soberano, e Monarca Piedoso tem concedido a esta Capital, e Cidade de Lisboa, " Sua Magestade não cessa, e não perde occasião de mostrar quanto bem dezeja; e na realidade quer fazer, não só como Rei Pio, e Liberal, a seus Vassallos ainda os mais desvalidos e indigentes; mas tambem Terno, e Amante Pai, aos seus queridos filhos, e com particularidade aos necessitados e desamparados, huns e outros de todas as classes, sexos, idades, e condições: porquanto a favor de todos dirigio ao Desembargo do Paço o Piedoso, e Sabio Decreto, que mandou lavrar em Despacho á Súppllica, que primeiro foi appresentada aos Illustrissimos e Excellentissimos Governadores do Reino, a qual Elles em Pleno Conselho benignamente acolherão, e não se achando bastantemente authorisados a remetterão á Presença do Pio e Augusto Soberano, que nos governa, na Corte do Rio de Janeiro; E o mesmo foi chegar, e subir a dita Súppllica á Real Presença, que ser tomada logo em consideração, e logo no primeiro dia de despacho affectuosa, e liberalmente despachada. Exultar deve de prazer e alegria, a feliz e mui illustre Cidade de Lisboa; pois que no seu seio contém, e he Patria das Illustrissimas e Excellentissimas Advogadas dos seus irmãos os

mais desvalidos; as quaes não podendo por mais tempo reprezar, ou suffocar no fundo de seus corações; o "compassivo e fervoroso" amor a seus proximos, e compatriotas, e com especialidade aos mais dignos de compaixão, mutuamente se convidarão, e unanimes concordarão, e assignarão a Súppllica, que subindo ao Real Throno, d'elle obteve por Despacho a grande Mercê, (queremos dizer, o poderem fundar em Lisboa a celebre, e sempre louvada Congregação das *Servas dos Pobres*, ou *Filhas da Caridade*,) que vá a ser a fonte, e manancial de tantos bens; quantos são os que sem duvida della hão de resultar em Serviço de DEOS, do Soberano, e do Estado: como bem o reconhece o Mesmo Soberano. Quaes pois foram as Pessoas interessadas em tanto bem de seus proximos, (além dos Illustrissimos e Excellentissimos Governadores do Reino,) e qual foi a Súppllica e objecto, e qual o Despacho, donde se devem seguir os insinuados bens, o poderá saber quem tiver o pequeno incommodo de ler a Copia da Petição seguinte: —

" SENHOR: — Dizem D. Maria Magdalena Henriqueta Carlota Emilia de Montmorency Luxembourg, Duqueza de Cadaval; D. Eugenia Manoel de Menezes, Marqueza de Borba; D. Domingos Manoel, Marqueza de Tancos; D. Maria Telles, Marqueza de Valença; D. Joanna Berarda de Souza Lencastre Noronha, Marqueza de Minas; D. Maria de Almeida, Marqueza de Valença; D. Helena do Santissimo Sacramento e Vasconcellos, Marqueza de Abrantes; D. Eugenia Telles da Gama, Marqueza de Niza; D. Maria Joanna de Lima, Marqueza de Abrantes; D. Rita do Santissimo

*Sacramento e Vasconcellos*, Marqueza de *Lavrado*; *D. Francisca Telles*, Marqueza de *Castello Melhor*; *D. Joanna Eulalia Freire de Andrade*, Condeza do *Vimieiro*; *D. Catharina*, Condeza de *Soire*; *D. Marianna de Mello*, Condeza de *Soira*; *D. Maria de Daun Saldanha*, Condeza de *Rio Maior*; *D. Eugenia de Almeida*, Condeza de *Ficalho*; *D. Leonor Saldanha*, Condeza de *Oeiras*; *D. Maria Ignacia de Saldanha*, Condeza de *Misquitela*; *D. Maria de Souza*, Viscondeza da *Lapa*; *D. Anna de Saldanha*, Viscondeza da *Bahia*; *D. Maria Joanna de Monte Forjaz*, Viscondeza de *Villa Nova de Souto d'El-Rei*; *D. Marianna Jose de Souza*, *D. Margarida Lutz de Souza*, *D. Francisca de Saldanha*, *D. Maria Margarida de Lima*, *D. Maria Joanna de Saldanha*, *D. Leonor da Camara*, *D. Marianna de Saldanha*, *D. Joanna da Camara*, *D. Francisca da Camara*, *D. Leonor Mascarenhas*; que dezejando anciosamente o maior bem da sua Patria, e a maior felicidade dos seus proximos, e fiéis Vassallos de Vossa Magestade, depois de grandes ponderações sobre este objecto, estando em fim bem persuadidas de que para conseguirem o dito bem e felicidade, lhes he necessario que Vossa Magestade lhes accorde, e dê seu Regio Consentimento, e conceda a faculdade de dar principio, e estabelecer nesta Capital, *Lisboa*, a Congregação das *Servas dos Pobres*, que tambem se chamão — *Irmãs*, ou *Filhas da Caridade* — instituidas por *S. Vicente de Paulo* (que tambem foi o Fundador da Congregação da Missão, a qual o Senhor Rei *D. João Quinto*, de saudosa memoria, tão affectuosa e liberalmente admittio, e fundou nesta mesma Capital, e para todo o Reino): e pois ellas Supplicantes estando bem instruidas do muito util que he, e grandemente necessario, que haja não só nesta Capital, mas em muitas outras partes do Reino Unido de *Portugal*, *Brazil*, e *Algarves* hum tal Instituto, ou Congregação de pessoas totalmente desembaraçadas, solteiras, e tambem viúvas, dedicadas a Deos, e só por Elle, e por bem dos seus proximos, sem serem Freiras, sem votos solemnes, e só com votos simplicies não perpetuos, mas só por limitado tempo até dois annos, os quaes votos, findo que seja o tempo, tornão a renovar consagrando-se de novo, e dedicando-se a DEOS para bem, e exercicio activo da Caridade para com os pobres, e enfermos de toda a condição, idade, e sexo, orfãos desamparados, meninos expostos, &c.; o que tudo com grande piedade, e com o maior desvelo fazem, e procurão de dia, e de noite as sobreditas Filhas da Caridade, tomando sobre si com muito prazer, e desem-

penhando os empregos, a que as applica obediencia; observando as regras, todas cheias de piedade, e prudencia, que lhes deu deixou o seu Santo Fundador: Estando em fim certas as Supplicantes, que Vossa Magestade pela sua Regia Benevolencia, e Amor para com o seu Fiel Povo mais que ninguem deseja maior bem, e alivio nas suas penas, indigencias, por isso, animadas com certa confiança:

“ P. a Vossa Magestade, em primeiro lugar = a faculdade de dar principio a hum tão pio e util Instituto, debaixo das regras, e direcções feitas por *S. Vicente de Paulo* em *Paris* mandando-se vir de lá humas quatro para *Métras*; — em segundo lugar, = para que sejião admittidas, emquanto não tiverem caza propria em alguma das Cazas já pelo Governo destinadas, e concedidas para Instrucção Religioza e Civil da mocidade desamparada, naquella que melhor parecer aos Excellentissimos Governadores do Reino, donde se repartão; e vão exercer os empregos da sua vocação, já para o *Hospital Real*; ou para a Santa Caza da Misericordia, a cuidar dos Orfãos, e Meninos Expostos, e outros; = Em terceiro lugar a faculdade para poderem possuir em commum quaesquer doações, que os Fiéis lhes quizerem fazer sendo em bens de raiz, que rendão seis, e oito contos de réis; sendo em dinheiro, para poderem comprar alguns bens para fundo, que renda a sobredita quantia: dispensando Vossa Magestade em todas, e quaesquer Leis em contrario, para que tenham bens, que rendão os ditos oito contos de réis. — E. R. M. (Seguem-se as assignaturas de todas as Illustrissimas, e Excellentissimas Senhoras.)

#### *Despacho.*

“ Attendendo ao que as Supplicantes representam, e ás grandes utilidades, que se resultam do Pío Estabelecimento, que se propõem formar, em que a Classe mais indigente, e desamparada dos meus Vassallos, (e por isso a mais digna do Meu Paternal Desvelo, e Real Protecção,) encontra asylo, e soccorros beneficos, offerecidos, e fomentados pelo mais fervorozo zelo da Humanidade, e Caridade Christã: Hei por bem, e me Praz Conceder-lhes o Meu Real Consentimento, e as precisas faculdades, para que possam fundar em *Lisboa* a Congregação das *Servas dos Pobres*, denominadas tambem *Irmãs*, ou *Filhas da Caridade*, segundo as Regras, e Direcções dadas por *S. Vicente de Paulo*. E Sou outrosim Ser-

vão dispensar nas Leis da amortização, para que possam adquirir por Compras, Doações, ou Legados, e possuir, para seu Património, Bens, que possam produzir hum Rendimento annual até o valor de oito contos de réis. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios, sem embargo de quaesquer Leis, ou Ordens em contrario. Palacio do Rio de Janeiro, quatorze de Abril de mil e oitocentos, e dezenove. //

## NOTICIAS ESTRANGEIRAS.

*Constantinopla 25 de Junho.*

A constante mediação dos Embaixadores de França, Austria e Hespanha, a favor dos Catholicos Romanos na Syria, teve mui felices effeitos. Noticias authenticas de Aleppo dizem que a perseguição, em consequencia da qual não se permitia aos Catholicos frequentar senão as Igrejas dos Gregos Scismaticos, está acabada, e lhes he concedido fazer o Officio Divino segundo o seu rito, como dantes.

Espera-se que as bem fundadas queixas dos Catholicos na Palestina serão attendidas brevemente, e que elles serão restituídos á plena posse dos direitos, que lhes seguirão tratados solemnes, e Decretos Imperiaes.

*Stockolmo 22 de Julho.*

Depois da chegada de hum correio extraordinario, e de muitas cartas particulares de Paris, algumas pessoas affirmão que as nossas relações com a França cada vez se tornão mais estreitas. Por outra parte affirmão outros que ellas estão cada vez mais precarias com a Russia. Hum só facto assentado entre estes boatos contradictorios he que nós temos que pagar grandes sommas á Dinamarca, e que não temos dado em pagamento huma só coroa.

*Arau (Suissa) 31 de Julho.*

Os banhos de Carlsbad engrossão as conjecturas politicas. A chegada do Principe de Metternich será o signal para a de varios outros diplomaticos. Algumas pessoas imaginão que esta assembléa he continuação do Congresso de Aix-la-Chapelle, para discutir todos os pontos, que não forão alli decididos. Tambem se diz

que se considerará a situação politica e moral da Alemanha, e se ajustarão medidas para destruir os perigos, que ameaçã a ordem social.

*Madrid 13 de Agosto.*

## Artigo de Officio.

El-Rei nosso Senhor se dignou dirigir pela Secretaria de Graça e Justiça aos Conselhos, com data de 10 do corrente, o Real Decreto seguinte:

“ Os Tribunaes Supremos da Corte, a Deputação dos meus Reinos, differentes Camaras, varias Comunidades Religiosas, e outras muitas Corporações, me expuserão quanto seria conveniente e saudavel ao bem da Nação em geral, e a toda a Christandade o assegurar por meio de hum novo vinculo nupcial a legitima successão ao Throno, em que a DIVINA PROVIDENCIA me tem posto. Escutei benigno os justos desejos, de que se achão animados, condescendendo com seus ardentes votos; e considerando a alta qualidade do Sangue Saxonia, dos Serenissimos Príncipes, que compõe aquella Augusta Família, as allianças antigas e modernas, que a adornão, o particular amor, que a Magestade do Rei Frederico Augusto ha sempre tido á Coroa d' Hespanha, e sobre tudo as raras e sublimes qualidades, com que o Ceo dotou a Serenissima Princeza D. Maria Josefa Amalia, sua Sobrinha, e Filha do muito alto e muito poderoso Principe Maximiliano, e da Serenissima Princeza Carolina Maria Theresa, de gloriosa memoria, me dignei eleger, como elegi, a D. Fernando de Aguilera e Contreras, Marquez de Cerralbo, Cavalleiro Grão Cruz da Real Distinta Ordem de Carlos III., e meu Gentil Homem da Camara, a fim de que passasse a propor áquelle Monarca e ao dito Principe Maximiliano o meu Regio thalermo e Throno para a referida Serenissima Princeza: e tendo exposto a S. M. e A. as minhas soberanas intenções, manifestarão com profunda veneração quanto lhes será grato, e a toda a Saxonia tão acertada alliança: O que participe-o ao Conselho... para que o tenha entendido, e me acompanhe na satisfação, que esta alliança em mim produz, de que espero se sigão consequencias mui favoraveis á Religião Catholica, á minha Coroa e Vassallos. //

## NOTICIAS MARITIMAS.

### ENTRADAS.

Dia 26 do corrente. — Cabo frio; 4 dias;

L. Senhena do Cabo, M. José Alves Braga, C. ao M., feijão e milho.

# ILEGIVEL

*Dia 27 dito. — Figueira; 60 dias; B. S. Luiz Rei de França, M. José Francisco Leça, C. ao M., vinho, sal e cebolas.*

*Dia 28 dito. — Stockolmo; 90 dias; B. Suec. Anna Sophia, M. Roggensark, C. a Naylor, e Comp., ferro. — Capitania; 5 dias; S. Vigilante, M. Narciso José Teixeira, C. ao M., sal e fio de algodão.*

### S A H I D A S.

*Dia 26 do corrente. — S. Thomé pela Bahia; E. Artilheira, Com. Fernando de Larra Ribeiro. — Capitania; S. Boa União, M. José Bernardo da Silva, lastro. — Dito; L. Espirito Santo, M. José Francisco da Silva, carne seca e fumo. — Rio de S. João; L. Conceição;*

*M. Custodio Valentim, lastro. — Cabo frio; L. S. João Baptista, M. José de Oliveira Marquês, armamento.*

*Dia 27 dito. — Macahé; S. Coração de Jesus, M. Antonio Guedes Pinto, lastro.*

*Dia 28 dito. — Gernesey; G. Ing. Albergore, M. John Taylor, assucar. — Alagoas; B. de guerra Atrevido, Com. o Cap. de Frag. João Antonio dos Santos. — Gibraltar; B. Ing. Echo, M. William Berriman, generos do paiz. — Bahia; S. Senhora da Victoria, M. José Joaquim da Rocha, pixe, alcatrão e algodão. — Rio d'Ostras; L. Bnança, M. Francisco de Oliveira, lastro. — Cabo frio; L. Conceição, M. Antonio Alves dos Reis, lastro. — Rio de S. João; L. Santo Rita, M. José Antonio de Andrade, lastro.*

### A V I S O S.

Os Mappas, que por Ordem Regia se mandarão imprimir para uso dos Corpos de Linha e Milicias desta Corte e Provincia, achão-se á venda na Impressão Regia.

O Senado da Camara tomando em consideração os prejuizos, que resultão do inconsiderado uso, que se faz das madeiras de pinho na edificação de cazas desta Capital, provindo desta inconsiderada medida, não só a instabilidade e fraqueza dos Edificios, que se levantão com tão inconsistentes materiaes, mas muito principalmente o perigo dos incendios, que facilmente se ateião, e propagação pela natureza das sobreditas madeiras, e ainda mais pela natural inadvertencia, e desleixo dos escravos, que se empregão nos serviços domesticos; e sendo da obrigação do mesmo Senado, occorrer com providente cautella, e tanto mais, quanto nem o publico, nem os particulares, pôdem experimentar oppressão, ou inconveniente em consumir, ou empregar em lugar das sobreditas madeiras de pinho, as madeiras do paiz, pelas quaes se evita interinamente o primeiro inconveniente, e previne notavelmente o segundo: Determina por Acordão de vinte e tres do corrente, que se não empregue madeira de pinho na construcção das cazas desta Capital, sem expressa licença deste Senado, com conhecimento de cauza, sobre o lugar, em que essa madeira houver de ser empregada, debaixo das penas, quanto ao senhor do prediõ, de lhe ser demolido á sua custa, e quanto ao mestre da obra de pagar a pena das posturas, e trinta dias de cadeia. E para que chegue á noticia de todos, se mandou affixar o presente Edital. Rio 25 de Outubro de 1819. — Luiz de Frias Vasconcellos e Souza.

Quem quizer comprar hum preto cozinheiro, com principios de officio de Ourives, falle com Francisco de Sales Soares, na rua dos Ourives defronte da parede da Igreja do Hospicio, N.º 60.

Quem quizer comprar hum armazem de molhados na rua do Rozario N.º 72, falle a José Miguel de Barros no dito armazem, ou com o caixeiro, e com elle poderá

Caffé restaurado ao Catete defronte do jardim da Rainha Nossa Senhora. — M. tem a honra de participar que abriu huma caza, onde se acharão todos os refrescos possiveis, jantares de diferentes preços, vinhos e licores de todas as qualidades, gabinetes particulares, nos quaes cada hum será servido com toda a decencia possivel.

Em 11 de Maio de 1819 faltou a José Pacheco da Rocha, morador na rua de S. Pedro N.º 22, hum escravo Pedreiro, de nome Domingos, de nação Camundá, baixo e grosso, pés finos e pequenos, rosto redondo, e olhos pequenos: quem souber e o noticiar ao dito senhor, receberá boas alviças.

M. & A. Martin, irmãos, rua da Alfandega N.º 29, lado esquerdo, acima da rua dos Ourives, receberão ultimamente chapatos e botas de todo o feitio, e de qualidade superior a tudo que se pôde fazer na Europa.

Nos dias 5, 9, e 12 de Novembro nas Praças dos Orfãos se ha de arrematar huma morada de cazas de sobrado, no largo do Rocio N.º 28, pertencentes aos herdeiros do fallecido Alexandre Joaquim Grand-pré.